

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº94, sala 01, Centro na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Edinéia Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº:76059227600, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **TTproduções eventos e cultura Ltda** representado por **Thiago Torres Moura Santos RG:30.225.768-8, CPF: 294.770.058-94, endereço rua Solidônio Leite, 2718- Bloco2 apto.12, Vila Ivone São Paulo SP, inscrito no CNPJ sob o nº304645050001-78**, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação e pagamento de cachês artísticos para o evento realizado no Palácio do Samba**, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, durante o Carnaval de 2025 na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Os serviços abrangem a integralidade da produção e concepção artística.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** compreende a contratação e o pagamento dos cachês artísticos para a realização de eventos do "Palácio do Samba", a ser realizado no período de 28/02/2025 a 04/03/2025. Isso inclui a negociação dos valores dos cachês, a elaboração dos contratos individuais com cada artista ou grupo, a obtenção de toda a documentação necessária para a formalização dos pagamentos, a realização dos pagamentos em si, e a gestão de todos os aspectos financeiros e administrativos relacionados à contratação dos artistas. Fazem parte deste escopo a contratação de 30 (trinta) bailarinos para manipulação da cobra representando o Bloco O BALANÇO DA COBRA, 01 (um) coreógrafo e 04 (quatro) produtores, além dos custos com alimentação e figurino, para as quatro apresentações. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do evento, a relação completa dos artistas e bandas contratados, com os respectivos valores dos cachês e as cópias dos contratos individuais, para aprovação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados no Palácio do Samba no período de 28/02 a 04/03/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além das já mencionadas e de outras inerentes à natureza dos serviços contratados: a) Executar os serviços com a máxima diligência, zelo e profissionalismo, utilizando equipamentos de qualidade e mão de obra qualificada; b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para montagem, operação e desmontagem da produção; c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos

serviços; d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de sua equipe e de terceiros durante a execução dos serviços, providenciando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e cumprindo todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis; e) Obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a execução dos serviços, caso aplicável, e arcar com os custos correspondentes; f) Manter a confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas aos artistas, à organização do evento e aos aspectos técnicos e logísticos da produção; g) Reparar quaisquer danos causados por sua equipe, equipamentos ou materiais ao local do evento ou a bens de terceiros durante a execução dos serviços; h) Apresentar ao CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, sempre que solicitado, e manter um canal de comunicação aberto para dirimir dúvidas e resolver eventuais intercorrências; i) Garantir que a produção esteja sempre em perfeito estado de funcionamento durante todo o período de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) Pagar ao CONTRATADO a remuneração acordada nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento; b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços, incluindo o endereço exato do local do evento, as datas e horários de acesso para montagem, operação e desmontagem, e quaisquer outras diretrizes relevantes para a produção; c) Garantir o acesso do CONTRATADO e sua equipe ao local do evento nos horários acordados; d) Designar um representante para acompanhar a execução dos serviços, aprovar layouts e listas de itens, e servir como ponto focal para comunicação com o CONTRATADO; e) Providenciar a infraestrutura básica no local do evento, como pontos de energia elétrica e acesso a banheiros, necessários para a operação da produção, caso não estejam incluídos no escopo do CONTRATADO; f) Realizar a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e correções, desde que dentro do escopo contratado e sem prejuízo do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços integralmente prestados e em conformidade com as disposições deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, que engloba todos os custos diretos e indiretos relacionados à presente contratação. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única após a efetiva prestação dos serviços e mediante emissão de Nota Fiscal. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da correção monetária pelo índice IPCA desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e se estenderá até a completa execução do objeto contratado, incluindo a desmontagem e retirada de todos os materiais do local do evento, conforme estabelecido na Cláusula Terceira. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito; b) Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; c) Por motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite a continuidade da execução dos

serviços.. Em caso de rescisão por culpa de uma das partes, a parte culpada responderá pelos prejuízos causados à parte inocente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória no valor de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos que excedam o valor da multa. A aplicação da multa não impede a rescisão do contrato por justa causa, caso o descumprimento seja grave o suficiente para inviabilizar a continuidade da relação contratual. O atraso injustificado na entrega da produção pronta para uso, além do prazo estabelecido, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa diária de 1% do valor total do contrato por dia de atraso. .

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, respondendo por si e por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pelo CONTRATADO na prestação dos serviços. O CONTRATADO assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com sua equipe durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE ou do local do evento, decorrentes direta ou indiretamente de sua atuação ou de sua equipe. O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações do CONTRATADO perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre o evento, os artistas, aspectos técnicos, financeiros e comerciais, bem como quaisquer outros dados ou documentos marcados como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratados como tal. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por um período de 5 (cinco) anos. A quebra da confidencialidade por qualquer das partes implicará na responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à outra parte, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei não importará em novação, renúncia ou perdão de dívida, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em momento posterior. As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente contrato e que estão devidamente representadas, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Edinéia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM Representado por: Edinéia Araújo Barbosa
Cargo do Representante Legal

CONTRATADO:

Thiago Torres Moura

TTproduções eventos e cultura Ltda representado por **Thiago Torres Moura Santos**

TESTEMUNHAS:

1. *Renato P. Camini*

2. *Apicalhu*